

Parecer/Assessoria Jurídica/Reitoria n. 56/2014.

Referência: Processo Administrativo n. 10001-97/2014.

Interessado: Amarildo Martins.

Assunto: Termo de Cooperação entre ABRE – Agência Brasileira de Empregos e Estágios e UENP.

I – RELATÓRIO

O interessado apresentou minuta do Termo de Cooperação encaminhado pela Agência Brasileira de Emprego e Estágio/Agência Brasileira de Estudantes Ltda., conforme fls. 03-04, bem como formulário de cadastro de instituição de ensino (fls. 05).

A Pró Reitoria de Administração e Finanças, por sua Diretoria de Administração, encaminhou os autos com 06 laudas à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer sobre a possibilidade de firmar termo e sobre as cláusulas da cooperação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Observando detidamente a minuta vistada de convênio (fls. 03-04), conclui-se que o contrato é claro em suas cláusulas.

As obrigações estabelecidas à UENP constam da cláusula quarta, não vislumbrando contrapartida financeira pela UENP para aderir ao contrato.

No âmbito da autonomia universitária, devem ser confrontadas as cláusulas do contrato em discussão com os documentos internos da IES.

Conforme o Regimento interno da UENP, em seu artigo 119, incisos I, III e V, a pesquisa deve ser incentivada pela oferta de bolsas, sendo permitidos intercâmbios e convênios com outras instituições, sendo permitida a parceria entre UENP e ABRE – Agência Brasileira de Emprego e Estágio/Agência Brasileira de Estudantes Ltda..

Esta parceria é permitida, todavia, após devido debate e aprovação por parte das instâncias colegiadas responsáveis pela gestão da UENP sobre o interesse na assinatura do convênio, ressaltando que a cláusula quinta (fls. 04) estabelece a vigência por prazo indeterminado, o que pode ser alterado na minuta.

08

Ainda, importante ressaltar que a cláusula sexta (fls. 04) estabelece como foro para dirimir questões relacionadas ao termo o foro de Sorocaba-SP, cláusula esta que deve ser alterada na minuta, passando a constar o foro de Jacarezinho-PR.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade das bases legais do termo vistado.

É o parecer, à consideração da Coordenação desta Assessoria Jurídica.

Jacarezinho, 25 de abril de 2014.



Fabiana Polican Ciena
Advogada
OABPR 35758

Despacho

☒ homologo o r. parecer.

() não homologo o r. parecer, nos termos das inclusas razões.

Jacarezinho 25/04/2014.



Fernando de Brito Alves
Assessor Jurídico
OABPR 44.746

[Handwritten signature]

Protocolo nº 10001-97/2014

De acordo com o Parecer Jurídico, segue o processo para tramitação.

Encaminha-se ao Gabinete

[Handwritten signature]
 Jac 25/04/2014



Amarildo Martins
 Diretor de Administração

trativo da parceria, e caso entendida pela não conveniência, deverá ser comunicado os setores da reitoria interessados.

III) No mais, visto os exatos termos do Parecer nº 56/2014

[Handwritten signature]
 Jac (PR) 05/06/2014

NÃO ESTOU SEGURO QUANTO A NECESSIDADE OU NÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FAÇA A INTERMEDIACÃO DE "ESTÁGIOS".

ENCAMINHE-SE À A.S. PARA SANAR AS DÚVIDAS E POSTERIORMENTE BUSCAR SINTO AS OUTRAS IEEs PARA AVALIAR AS INFORMAÇÕES SOBRE COMO ATUAM.



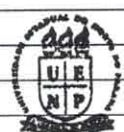
[Handwritten signature]
 04/06/14
Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior
 Vice-Reitor em exercício da Reitoria



Fernando de Brito Alves
 OAB/PR 44.746
 Assessor Jurídico da UENP
 Portaria 198/2012

Aprovado em reunião do CAD realizada no dia 08/08/14, conforme Deliberação 063/2014 - CAD-UNP. Retorne-se à Reitoria Administrativa para o devido preenchimento do Termo e contato com a ABRE para assinatura.

[Handwritten signature]
 Jac 13/08/14



Me. Josiane Petronaci de
 Secretária Geral
 Órgãos Colegiados Superiores

Informação

I) Não é o caso de licitação tendo em vista que a hipótese cuida de TERMO DE COOPERAÇÃO, assemelhado a CONVÊNIO, e não possui natureza contratual.

II) O protocolado deve retornar ao GR para deliberação quanto ao mérito administrativo.



DELIBERAÇÃO Nº 001/2014 – CAD/UENP

SÚMULA: Aprova Temos de Cooperação.

Ref.: Protocolos: 10001-97/2014; 10001-77/2014; 10001-219/2014; 10001-220/2014

No âmbito de suas competências, consoante o disposto no artigo 36, VI do Regimento Geral da UENP, em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2014, o Conselho de Administração da UENP – CAD/UENP,

DELIBEROU nos seguintes termos:

I – Ficam aprovados os seguintes Acordos de Cooperação com a Universidade Estadual do Norte do Paraná:

- a) Agência Brasileira de Estudantes LTDA – CNPJ/MF nº 10.329.228/0001-83, com sede na cidade de Maringá-PR;
- b) Instituto Coroados de Aprendizagens e Estágios – ICAE – CNPJ/MF nº 53.308.953/0001-88, com sede na cidade de Presidente Venceslau-SP;
- c) Universidade do Algarve – UALG, contribuinte nº 505 387 271, com sede no Campus da Penha, em Faro;
- d) Universia Brasil S.A. – CNPJ/MF nº 04.127.332/0001-92, com sede na cidade de São Paulo/SP.

II - Dê-se ciência aos interessados e, junte-se cópias aos processos.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 08 de agosto de 2014.

FÁTIMA APRECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora da UENP